

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 21 877.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958:

1.º Aumentar à lóção do Comando da Defesa Marítima da Guiné, fixada pela Portaria n.º 21 230, de 15 de Abril de 1965, com a alteração da Portaria n.º 21 838, de 27 de Janeiro de 1966, o pessoal seguinte:

Oficiais

Segundo-tenente ou subtenente do serviço geral . . . 1

Sargentos e praças

Artífices condutores de máquinas:

Primeiros-sargentos 2
Segundo-sargento 1

Foguetiros-motoristas:

Marinheiros 8

Radiotelegrafistas:

Marinheiros 2

Electricistas:

Primeiro-sargento 1
Marinheiro 1

Sinaleiros:

Marinheiro 1

Enfermeiros:

Primeiro-sargento 1

Abastecimento:

Primeiro-sargento 1
Marinheiros 4

Fuzileiros:

Segundo-sargento (a) 1

Criados:

Primeiro-criado 1

(a) Pode ser substituído por um segundo-sargento artilheiro.

2.º Que a distribuição do pessoal referido no número anterior pelas unidades e outros organismos do Comando da Defesa Marítima da Guiné seja fixada por despacho do Ministro da Marinha.

Nota. — Em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, os oficiais e demais pessoal da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha da Guiné poderão desempenhar, cumulativamente, funções militares no Comando da Defesa Marítima da Guiné.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 16 de Fevereiro de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo dos Estados Unidos da América do Norte denunciou a Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional e Protocolo adicional, assinados em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

A denúncia tem efeitos a partir de 15 de Maio de 1966. Igualmente se torna público que a República de Cuba aderiu, em 30 de Agosto de 1965, ao Protocolo da Haia de 28 de Setembro de 1955, introduzindo emendas à citada Convenção de Varsóvia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 5 de Fevereiro de 1966. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 46 875

Considerando que foi adjudicada à Satrel — Empresa Industrial de Construções, L.^{da}, a empreitada de construção de um edifício escolar de oito salas de aula na freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 500 dias, que abrange o ano de 1966 e parte do de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Satrel — Empresa Industrial de Construções, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção de um edifício escolar de oito salas de aula na freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, pela quantia de 900 900\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 450 000\$ no corrente ano e 450 900\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Aviso

Deixaram de exercer o comércio de câmbios, por extinção de actividade, as seguintes casas de câmbio da

provincia de Moçambique, que constam da lista publicada no *Diário do Governo* n.º 78, 1.ª série, de 2 de Abril de 1963:

Abreu & Abrantes.

K. B. Kakoobhai, L.^{da}

Dayaram & C.^a

Sociedade Comercial de Manica e Sofala, L.^{da}

Direcção-Geral de Economia, 11 de Fevereiro de 1966. — O Director-Geral, *António Amadeu Bandeira Guimarães*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 21 878

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Angola selos de franquia postal, com as dimensões de 25 mm X 35 mm, tendo por motivos uniformes utilizados pelo exército português em missão de serviço na mesma província nos anos de 1539 a 1873 e os escudos nacionais das respectivas épocas, nas quantidades, taxas e cores seguintes:

2 000 000 da taxa de \$50 — Arcabuzeiro — amarelo, preto, rosa-carne, verde-bandeira, cinzento, castanho, azul-da-prússia, violeta, vermelhão, violeta-acinzentado, ocre-claro e branco;

2 000 000 da taxa de 1\$ — Arcabuzeiro — amarelo, rosa-carne, preto, verde-bandeira, cinzento, castanho, azul-da-prússia, violeta, vermelhão, amarelo-limão, ocre, verde-salsa e branco;

2 000 000 da taxa de 1\$50 — Oficial de infantaria — prata, amarelo, rosa-carne, preto, verde-bandeira, cinzento, castanho, azul-da-prússia, vermelhão, azul-turquesa-claro, ocre e branco;

600 000 da taxa de 2\$ — Porta-bandeira de infantaria — amarelo, prata, preto, rosa-carne, verde-ban-

deira, cinzento, castanho, azul-da-prússia, vermelhão, cinzento-amarelado-claro, verde-salsa, ocre e branco;

2 500 000 da taxa de 2\$50 — Soldado de infantaria — amarelo, rosa-carne, preto, verde-bandeira, cinzento, castanho, azul-da-prússia, azul-da-prússia-claro, vermelhão, rosa-velho-claro, ocre e branco;

500 000 da taxa de 3\$ — Oficial de cavalaria — amarelo, prata, preto, rosa-carne, verde-bandeira, cinzento, castanho, azul-da-prússia, vermelhão, verde-alface-claro, ocre e branco;

400 000 da taxa de 4\$ — Soldado de cavalaria — amarelo, prata, preto, rosa-carne, verde-bandeira, cinzento, castanho, azul-da-prússia, vermelhão, cinzento-azulado-claro, ocre e branco;

400 000 da taxa de 4\$50 — Oficial de infantaria — amarelo, preto, rosa-carne, verde-bandeira, cinzento, castanho, azul-da-prússia, vermelhão, azul-da-prússia-claro, amarelo-acinzentado-claro, ocre e branco;

400 000 da taxa de 5\$ — Soldado de infantaria — amarelo, preto, rosa-carne, verde-bandeira, cinzento, castanho, azul-da-prússia, vermelhão, azul-da-prússia-claro, azul-ultramar-claro, cinzento-escuro e branco;

400 000 da taxa de 6\$ — Oficial de cavalaria — amarelo, prata, preto, rosa-carne, verde-bandeira, cinzento, castanho, azul-da-prússia, vermelhão, ocre-acinzentado-claro, violeta, laranja e branco;

400 000 da taxa de 8\$ — Soldado de cavalaria — amarelo, prata, preto, rosa-carne, verde-bandeira, cinzento, castanho, azul-da-prússia, vermelhão, cinzento-claro, ocre, laranja e branco;

400 000 da taxa de 9\$ — Soldado de infantaria — amarelo, preto, rosa-carne, verde-bandeira, cinzento, castanho, azul-da-prússia, vermelhão, violeta, verde-salsa-claro, ocre e branco.

Ministério do Ultramar, 16 de Janeiro de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.